



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000A6F6440005900279501D72C019131

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores.

EMENTA: O vereador que esta subscreve propõe que seja encaminhado ao Poder Executivo, através da Secretaria de Transporte e Trânsito (STT), pedido de providência para que - em função da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) - seja limitado ao número de três passageiros por viagem nos carros de aplicativo e táxis, bem como que os mesmos ocupem apenas os bancos traseiros dos veículos e que os empresários do transporte coletivo garantam o distanciamento social dentro dos ônibus em todos os horários, com o limite de lotação de 60% por veículo, principalmente nos horários de maior aglomeração de passageiros no início e no final das jornadas de trabalho.

O vereador que esta subscreve propõe que seja encaminhado ao Poder Executivo, através da Secretaria de Transporte e Trânsito (STT), pedido de providência para que - em função da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) - seja limitado ao número de três passageiros por viagem nos carros de aplicativo e táxis, bem como que os passageiros ocupem apenas nos bancos traseiros dos veículos. Ademais, que os empresários do transporte coletivo garantam em todos os horários o distanciamento social mínimo de 1,5 metros entre os passageiros, assim como a lotação máxima de 60% por veículo, conforme determinação do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e considerado a qualificação dada ao município (bandeira amarela), principalmente nos horários ditos de pico, quando há frequentemente aglomerações dentro dos ônibus por ser horário de ida ou volta do trabalho por parte dos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA:

Conforme orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS), é necessário reduzir ao máximo o contato social, a fim de minimizar o alastramento do Coronavírus (COVID-19). Assim, faz-se necessária a limitação de 3 passageiros por viagem nos carros de aplicativo e táxis, bem como permitir a ocupação apenas dos bancos traseiros, a fim de garantir a saúde de passageiros e motoristas.

Além disso, o Decreto Estadual nº 55.240/2020 prevê regras de distanciamento permanentes e segmentadas e, quanto ao transporte, o inciso XIII do artigo 14 dispõe o que segue:

Art. 14 São de cumprimento obrigatório, em todo o território estadual, independentemente da Bandeira Final de cada Região, por todos os operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como por todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, as



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000A6F6440005900279501D72C019131

*seguintes medidas permanentes de prevenção à epidemia de COVID-19:
[...]*

XIII - observar as regras, em especial a determinação de lotação máxima, definidas nos Protocolos das medidas sanitárias segmentadas, aplicáveis à respectiva Região.

Do mesmo modo, documento disponível no site do Governo Estadual (<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>) evidencia que a lotação máxima para transporte coletivo municipal comum é de 60%, de acordo com a qualificação atualmente dada ao município, qual seja, bandeira amarela.

No último boletim da Universidade Federal de Pelotas, EPICOVID-19, a conclusão da pesquisa foi que as aglomerações dentro de transporte coletivo são um dos principais fatores de propagação do Covid-19, por isso, é urgente a intervenção do Poder Público para garantir que o distanciamento social determinado por normas de saúde pública sejam respeitados em nosso município o que muitas denúncias públicas todas as semanas nas redes sociais comprovam que não estão sendo respeitadas.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2020.

Vereador Marcus Cunha
Líder da Bancada do PDT